



LEI MUNICIPAL Nº528, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O IPREVE – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DE MARAGOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Maragogi,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a realizar Termo de Parcelamento de Dívida Previdenciária para com o IPREVE – MARAGOGI / AL – Instituto de Previdência Aposentadoria e Pensões de Maragogi/AL, correspondente às contribuições patronais relativas ao período de 2009 a 2012, devidas a partir da data de seu vigor, sem o repasse dos recursos.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal de Maragogi/AL, autorizado a confessar a dívida previdenciária existente junto ao Instituto de Previdência Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi/AL – IPREV – MARAGOGI.

*Elisda Silva
em 22-1-13*



Art. 3º - O poder Executivo consignará nos orçamentos futuros durante o prazo de 240 meses o parcelamento estabelecido no artigo 1º desta Lei, dotação suficientes à amortização da dívida.

Parágrafo Único – Fica autorizado nos termos desta Lei a Diretoria do IPREV-MARAGOGI, solicitar ao Banco do Brasil, que efetue mensalmente o débito de parcelamento do qual se refere ao Projeto de Lei nº 15/2012, no artigo 1º, diretamente na conta corrente do Fundo de Participações do Município – FPM, terá que ser debitado na ultima parcela de cada mês de FPM e creditada em conta de titularidade do IPREV-MARAGOGI.

Art. 4º - Ao parcelamento e confissão de dívida tratados nesta Lei aplicam-se as regras vigentes na Lei nº 11.196, de 25 de novembro de 2005.

Art. 5º - Segue em anexo o valor total a ser parcelado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito de Maragogi/AL, 31 de Dezembro de 2012.

Marcos José Dias Viana

Prefeito

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração deste Município, no Livro Competente, em 31 de Dezembro de 2012.

Maria Célia Fraga de Santana Vieira

Secretária de Administração

